



CONTRATO
001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

1. CARACTERIZAÇÃO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE		
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 466 – B. CENTRO 68.960-000		
CNPJ/CPF	23.088.800/0001-01	INSC. MUNICIPAL	
CONTRATADA	M. FERREIRA CONSULTORIA E CONTABILIDADE – ME		
ENDEREÇO	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 2410 – B. SANTA RITA 68.901-336		
CNPJ/CPF	23.076.334/0001-44	INSC. MUNICIPAL	

TÊM ENTRE SÍ JUSTO E CONTRATADO CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 25, II, COMBINADO COM ART. 13, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 9.648/98, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. OBJETO

Constituem o objeto deste Contrato os Serviços de Consultoria Técnica na área contábil desta Administração, tais como:

1. Na área contábil:

- Classificação e escrituração contábil;
- Geração de Nota de Empenho;
- Geração de Nota de Liquidação;
- Geração do Processo de Pagamento;
- Geração dos Balancetes Mensais;
- Geração dos RREO Bimestrais;
- Geração dos RGF Semestrais;
- Geração do Balanço Anual dos exercícios de acordo com a Lei nº 4320/63 e com a Lei nº 11.638/2007 (NOVO PLANO DE CONTAS DA UNIÃO, OBRIGATORIO DESDE 2013 AOS MUNICÍPIOS);

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 – B. Centro – Calçoene/AP – CEP
68.960-000



2. Na área de Consultoria e Gestão Administrativa:

- Geração dos Relatórios de Gestão
- Pareceres Técnicos;
- Respostas as Diligências e Inspeções do TCE, TCU, CGU, TESOURO NACIONAL.

3. VIGÊNCIA

O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo estabelecido no anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente a MFCC pela prestação dos Serviços, os valores constantes do anexo I, observando-se:

- a) a MFCC somente aceitará contestações do funcionamento dos Sistemas por ela instalado, quando este não estiver atendendo aos requisitos legais.
- b) o valor da mensalidade será reajustado na periodicidade mínima autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período.
- c) os Serviços serão cobrados mensalmente pela MFCC e vencimento, improrrogavelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento que comprove o pagamento nominal a MFCC.
- d) o não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2% e juros de 1% ao mês.
- e) na ocorrência de inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a MFCC poderá encerrar os Serviços, restando todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e recobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.
- f) o valor recebido pela MFCC fora dos prazos e condições previstos neste contrato será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. A MFCC reserva-se ao direito de modificar as especificações técnicas para o Serviço descritas no anexo I, sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito a CONTRATANTE com no mínimo 15 dias de antecedência, mas a implementação das mesmas será determinada pela MFCC sempre que elas sejam necessárias devido à utilização de programas e equipamentos utilizados.

5.2. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e manutenção do Sistema, deverão ser de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3. A MFCC não terá a responsabilidade pela elaboração de Leis, tais como: Plano Diretor, PPA, LDO e LOA, as quais venham influenciar diretamente ou indiretamente a funcionabilidade dos softwares.

5.4. A MFCC não terá responsabilidade por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes a falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos da CONTRATANTE.

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 – B. Centro – Calçoene/AP – CEP

68.960-000



5.5. A MFCC não terá responsabilidades sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidade, ou perda de qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, em falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros serviços que aparecem relacionados de qualquer forma aos Sistemas, sejam estes danos derivados de contrato, negligência, injusta ou se não, mesmo se a MFCC foi avisada da possibilidade de tais danos.

5.6. Caberá à CONTRATANTE a implementação de medidas de segurança (Antivírus, Restringir o Acesso de Pessoas) que visem proteger seus arquivos e equipamentos.

5.7. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo bom funcionamento de seu complexo de software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários.

5.8. A CONTRATANTE não abusará ou usará os Serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

5.8.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios e equipamentos com a intenção de evitar pagamentos.

5.8.2. Acesso a, alteração ou destruição de quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo.

5.9. A CONTRATANTE não ajustará ou fará reparos nos Serviços. Caso tais alterações, ajustes, ou reparos seja feito pela CONTRATANTE, a MFCC ficará liberada de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante o CONTRATANTE, referente aos Serviços, e a CONTRATANTE será responsável, perante a MFCC, por custos ou perdas e danos por ela incorridos.

5.10. A MFCC, obriga-se a prestação ininterrupta e eficaz de serviços, objeto deste contrato, excluindo-se a responsabilidade descrita na cláusula 5.3 e 5.4, como também as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, desde avise ao contratante com antecedência mínima de 48 horas.

5.11. A MFCC se obriga a:

5.11.1. Instala o sistema em local e/ou equipamentos pré-definidos pela CONTRATANTE;

5.11.2. Treinar um gerente de sistema com acesso a todos os recursos do sistema, além de cinco funcionários designados pela CONTRATANTE para operação do sistema.

6. RESCISÃO

A decisão pela não continuidade dos serviços deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus por parte da CONTRATANTE.

Em hipótese alguma a rescisão deste contrato desobrigará a CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos a MFCC em função dos Serviços prestados anteriormente à rescisão.

7. INADIMPLÊNCIA

7.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato importa em sua rescisão em pleno direito independente de qualquer aviso ou notificação. À parte infratora pagará à vista da hipótese, multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor da última mensalidade, além de honorário de 10% (dez por cento) se a liquidação das obrigações for extrajudicial e de 20% (vinte por cento) se esta se der em juízo.

7.2. A falta de pagamento da mensalidade e/ou multa contratual, dentro do prazo estipulado, constituirá mora a CONTRATANTE, de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação ou modificação judicial ou

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 – B. Centro – Calçoene/AP – CEP

68.960-000



extrajudicial, quando então indicará juros mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, ambas calculadas sobre o valor das mensalidades atualizado com base no IGPM (FGV) correspondente à data do efetivo pagamento.

7.2.1. Caso o índice para aquele mês tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e a cobrada na fatura seguinte à divulgação. Entre as sanções aplicáveis, caberá também a desativação do sistema, ou rescisão deste Contrato a exclusivo critério da CONTRATADA.

7.2.2. Caso o IGPM (FVG) seja extinto, será utilizado aquele que venha substituí-lo.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes concordam que o conteúdo do presente contrato é estritamente confidencial pertinente apenas a pessoas comprovadamente ligadas ao órgão CONTRATANTE e ao quadro da MFCC, e as informações não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituição exceto se:

- a) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem do Tribunal de Contas (União ou Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizado desobediência ou outra penalidade. Nesta hipótese, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, a outra parte com antecedência; ou
- b) A revelação seja expressamente autorizada pela outra parte.

8.2. Cada parte se compromete a não utilização, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial com as mesmas, sem que tal referência com as mesmas, sem tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

9. HOSPEDAGEM E DEMAIS

9.1. A CONTRATANTE assumirá todas as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e transporte de técnicos que mensalmente se deslocarem ao Município para fechamento de relatórios e/ou suporte técnico.

9.2. A CONTRATANTE reembolsará a MFCC, por quaisquer despesas que possam ser efetivadas para manutenção dos técnicos pertencentes ao quadro da CONTRATADA, relacionados na cláusula 9.1., efetuando o reembolso no pagamento do mês em que houve o deslocamento de técnicos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato (incluindo todos seus ANEXOS que dele constituem parte integrante), aliado a todos e quaisquer, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes.

10.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitido quando entregues em mão ou quando despachados por telefax ou

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 – B. Centro – Calçoene/AP – CEP
68.960-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ (MF) nº 23.088.800/0001-01

via internet (confirmado por escrito sendo enviado correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) a MFCC.

10.3. As cláusulas desde contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término da rescisão deste contrato.

10.4. A omissão ou tolerância das Partes exigirem o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

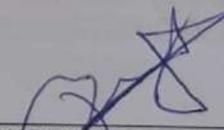
10.5. Partes expressamente declaram que não estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a MFCC e a CONTRATANTE, de um lado e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que se trata este instrumento, de outro lado, conforme caso.

10.6. Para todos os efeitos, será para dirimir conflitos entre as Partes decorrentes do presente Contrato, o foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidas, cabendo à parte vencida pagar os honorários advocatícios da parte vencedora.

E ASSIM, POR ESTAREM AJUSTADAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ORIGINAL, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Calçoene (Ap.), 01 de janeiro de 2018.

Miriam Ferreira do Nascimento
M. FERREIRA CONSULT. E CONTAB. ME
MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ (MF) nº 23.076.334/0001-44
CONTRATADO


CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
JULIO CESAR BUSCARONS
CNPJ(MF) nº 23.088.800/0001-01
CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF (MF) nº 263.928.702-00
RG nº 012.245-AP

Jaqueline Ferreira da Silva
CPF (MF) nº 388.573.592-09
RG nº 052.608-AP

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 – B. Centro – Calçoene/AP – CEP 68.960-000



ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATO
001/2018

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A.1. **Tipo de Serviço Contratado:** Este Contrato prevê a prestação de serviços de consultoria técnica na área contábil com o uso de programas controlados por licenças de uso mono-empresa. Os sistemas poderão ser usados em rede local sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

A.2. **Duração do Contrato:** Este contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

B. CUSTAS DEVIDAS DOS SERVIÇOS

B.1. O valor das faturas mensais está indicado em moeda corrente na tabela abaixo:

OBJETO

Constituem o objeto deste Contrato os Serviços de Consultoria Técnica na área contábil desta Administração, tais como:

1. Na área contábil:

- Classificação e escrituração contábil;
- Geração de Nota de Empenho;
- Geração de Nota de Liquidação;
- Geração do Processo de Pagamento;
- Geração dos Balancetes Mensais;
- Geração dos RREO Bimestrais;
- Geração dos RGF Semestrais;
- Geração do Balanço Anual dos exercícios de acordo com a Lei nº 4320/63 e com a Lei nº 11.638/2007 (NOVO PLANO DE CONTAS DA UNIÃO, OBRIGATORIO DESDE 2013 AOS MUNICÍPIOS);

3.000,00

3. Na área de Consultoria e Gestão Administrativa:

- Geração dos Relatórios de Gestão;
- Monitoramento dos Limites Constitucionais de acordo com a RGF, tais como limite prudencial de despesa com pessoal, aplicação mínima de recursos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social);
- Pareceres Técnicos;
- Respostas as Diligências e Inspeções do TCE, TCU, CGU, TESOIRO NACIONAL.

SUB-TOTAL (VALOR BRUTO MENSAL)

3.000,00

VALOR TOTAL BRUTO ANUAL

36.000,00

B.2. O pagamento poderá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem quaisquer encargos.

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 466 - B. Centro - Calçoene/AP - CEP
68.960-000